

## DECRETO Nº 1961/17 DE 14 DE JUNHO DE 2017

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Cria o **COMITÊ EXECUTIVO, COMITÊ DE COORDENAÇÃO** e designa o Coordenador (a) Geral e o Responsável Técnico para o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando o que dispõe a Lei 11.445/07, que dispõe sobre diretrizes nacionais para o saneamento básico e define a Política Federal de Saneamento Básico;

Considerando a Competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando a responsabilidade por formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criados o Comitê Executivo, Coordenador (a) Geral do PMSB, Responsável Técnico e o Comitê de Coordenação, que respondem pela revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da legislação vigente, podendo ser editada portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

**Art. 2º** A designação do Coordenador (a) Geral do PMSB e o Responsável Técnico para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Lângaro - RS será necessariamente de técnicos e/ou Servidores Municipais.

**Coordenador (a) Geral do PMSB:**

- Marcia Biazus Borchardt

**Responsável (a) Técnico do PMSB:**

- Julio Seidler

**Art. 3º** A formação do **Comitê Executivo** Tem composição multidisciplinar incluindo técnicos dos órgãos e entidades municipais e dos prestadores de serviço

da área de saneamento básico e de áreas afins ao tema, com a participação e/ou o acompanhamento de representantes dos Conselhos, dos prestadores de serviços organizações da Sociedade Civil, e designados nos termos que segue:

**Membros do Comitê Executivo:**

**– Sec./Técnico da Área Ambiental**

Danielen Secco Bezutti

**– Sec./Técnico da Área de Saúde**

Anildo Costella

**– Sec./Responsável pelos Projetos/Planejamento**

Giovani Sachetti

**– Sec./ Responsável da Área de Educação**

Carléia W. Tognon

**– Fiscal de Obras, Posturas e outros**

Miguel Bordignon

**–Enfermeira**

Adraina Tirapelles

**– Assessor Jurídico**

Jocemar Comiram

**– Engenheiro Agrônomo e/ou Técnico Agrícola**

Felipe Bordignon

**– Professores (Geógrafo, Biólogo)**

Fernando Costella

**– Professores (Químico)**

Andreia Dias

**– Representante pelos Serviços de Água, recolhimento de lixo e outros.**

Vantuir Lângaro

**– Chefe do Escritório da Emater local e ou representante.**

Lilian C. Dallagnol

**Art. 4º.** O **Comitê Executivo** tem como atribuição ser:

- Instância responsável pela operacionalização do processo de revisão do Plano.

**Art. 5º.** A formação do **Comitê de Coordenação**, constituída por representantes, com função dirigente, das instituições públicas e civis relacionadas ao saneamento básico. Incluindo representantes dos Conselhos Municipais da Cidade, de Saneamento, de Saúde, de Meio Ambiente, de

Educação, caso existam, da Câmara de Vereadores e do Ministério Público e de organizações da Sociedade Civil (entidades profissionais, empresariais, movimentos sociais e ONGs, etc.), nos termos das indicações feitas pela representação dos abaixo relacionados e designados nos termos que segue:

**Membros do Comitê de Coordenação:**

**– Membro do Conselho Mun. de Meio Ambiente**

Jaqueline Seidler

**– Membro do Conselho Mun. de Saúde**

Aniba Jorge da Silva

**– Membro do Conselho Mun. de Assistência Social**

Rosa Favaretto Cechim

**– Membro do Conselho Municipal de Educação**

Maristela Mello

**– Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Adriana M. Pinto de Azeredo

**– Representante da Câmara de Vereadores**

Sidnéia Biasotto

**– Representante de Organizações da Sociedade Civil - ACIVAL (Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vila Lângaro)**

Aldir Denardi

**Art. 6º** O Comitê de Coordenação tem como atribuições, ser:

- Instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da revisão do Plano.

**Art. 7º** O Processo de revisão do Plano segue um Cronograma das Atividades de revisão do PMSB, desenvolvido no prazo estabelecido no Contrato, prevendo reuniões de elaboração, a Audiência Pública para proceder a sua Apresentação, Discussão e Aprovação, Acolhimento dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde e Educação e a Deliberação por instância colegiada, neste caso, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e o encaminhamento para a homologação por Decreto.

**Art. 8º** O Processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deve abrir espaço para a Administração Municipal apresentar à comunidade uma pré-proposta de Plano, ou seja, a Versão Preliminar do Plano, junto com um contexto de soluções possíveis, convidando-os a tomar decisões para que possam ser incorporadas ao PMSB. Da mesma forma, deve disponibilizar uma Versão Preliminar do Plano no site da Prefeitura Municipal de modo a permitir a consulta pública, dar acesso irrestrito a **Versão Final do Plano**, propondo um amplo

debate, submetendo o mesmo a APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO em AUDIÊNCIA PÚBLICA, e por fim encaminhá-lo para Instância Colegiada, para deliberação sobre o **Plano Municipal de Saneamento Básico**, apoiado pela manifestação de outras instâncias que se inserem neste tema. Trata-se de criar condições para que se realize um **intercâmbio de saberes**: de um lado, os que detêm um "**conhecimento técnico**" sobre a realidade urbana e que estão no Governo, e de outro lado, um "**saber popular**", fruto da vivência que a população tem dos problemas da cidade e da sua capacidade de apontar soluções.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 14 de junho de 2017.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração